



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 12011
(Do Sr. Alessandro Molon)

Requer a revisão do despacho apostado ao PL nº 5.982/2009, do Sr. Jair Bolsonaro, para que se atribua à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 32, inciso IV, combinado com o Art. 139, II, “a” e “c” do Regimento Interno, a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto de Lei nº 5.982, de 2009, que “*altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras*”, a fim de que se inclua a apreciação do mérito também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O despacho inicial determinou o exame do mérito apenas pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), reservando à CCJC apenas a manifestação sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I do RICD)

O PL 5.982/2009 pretende permitir que os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias possam portar arma de fogo mesmo fora de serviço. Para tanto, propõe alterar a Lei nº 10.826, de 2003, conhecida como “Estatuto do Desarmamento”. Trata-se de diploma legal originário de proposição que tramitou nesta Casa na forma do PL nº 1.555, de 2003, matéria que ensejou amplo debate nacional, culminando com a realização do primeiro referendo popular no País. O desarmamento, aliás, é tema sensível e recorrente em nossa sociedade.

Ocorre que o despacho da Mesa Diretora ao PL 1.555/2003 determinou a análise do mérito pelas Comissões “de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico” e de “Constituição e Justiça e de Redação” (como eram denominadas à época a CSPPCO e a CCJC). Logo, por analogia e isonomia, deve o PL 5.982/2009 submeter-se à análise da CCJC também nos termos do art. 32, IV, do Regimento Interno, uma vez que pretende alterar Lei (Estatuto do Desarmamento) cujo mérito foi objeto de deliberação (discussão e votação) pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelas razões ora expostas, solicito a revisão do despacho inicial ao PL 5.982/2009, para que se manifeste, em conformidade com os dispositivos regimentais (art. 32, IV e art. 54, I), a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Deputado Alessandro Molon
(PT/RJ)